



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **Lei Municipal N.º.: 1.745 de 17 de outubro de 2018**

***“Dispõe sobre a contratação temporária em casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.***

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Diogo Drumond Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei disciplina os casos de contratação temporária no Município de Teixeira, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

- I – a admissão de professor, em casos de vacância, até a realização de concurso;
- II – a contratação de mão de obra, para atendimento a convênio na execução de obra pública, em caráter transitório, quando o quadro de servidores não for suficiente para atendimento à demanda administrativa;
- III – a contratação em situações de calamidade pública e emergência;
- IV – em casos de admissão de profissionais de saúde, em caráter emergencial, até a realização de concurso público;
- V – atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

VI – atender aos Programas do Governo Federal ou Estadual, quando houver necessidade da contratação;

VII – número de servidores efetivos insuficientes para continuidade de serviços públicos essenciais, desde que não haja candidato aprovado em concurso público, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público.

**Art. 3º.** As contratações regidas por esta Lei revestir-se-ão de ato administrativo formal regido pelo Direito Administrativo, mediante contrato administrativo temporário, pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único: Os direitos e obrigações do contratado são, exclusivamente, os definidos nesta lei e expressos no respectivo contrato.

**Art. 4º.** A remuneração e a jornada de trabalho do pessoal contratado no regime instituído por esta lei corresponderão às mesmas previstas para o cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, observado o vencimento inicial do cargo.

**Art. 5º.** A forma e os critérios para o recrutamento do pessoal a ser contratado deverá obedecer expressamente o regime, os requisitos e os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º.** Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta lei são os seguintes:

- I – ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português na forma da Lei;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos seus direitos políticos;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave;
- VI – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade ou função;
- VII – possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função;
- VIII – idoneidade moral, comprovada mediante atestado de bons antecedentes;
- IX – outros requisitos que a Lei dispuser.

**Art. 7º.** Para fins de comprovação da saúde física e mental, o contratado deverá apresentar atestado médico nos moldes definidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 8º.** Dentro do prazo de validade de concurso público, para o regime de contratação instituído por esta lei, será dada preferência aos candidatos aprovados em concurso público, obedecida a ordem de classificação do certame.

**Art. 9º.** A rescisão do contrato administrativo regido por esta Lei dar-se-á nos seguintes casos, sem direito a indenização:

- I – unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da administração municipal, quando a contratação não decorrer de processo seletivo simplificado;
- II – a pedido do contratado;
- III – em caso de contratação mediante processo seletivo simplificado a rescisão contratual será precedida, obrigatoriamente, de sindicância, nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- IV – faltas injustificadas ao trabalho por 3 dias consecutivos ou não;
- IV – para fins de cumprimento ao disposto no §3º do artigo 169 da Constituição Federal, devidamente fundamentada, caso que a rescisão prescindirá de processo administrativo.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 10.** As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

**Art. 11.** Revogado.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal de nº. 1.328, de 07 de abril de 2009.

Teixeiras, 17 de outubro de 2018

José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**SANCÃO E  
PROMULGAÇÃO**

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Sancionei e Promulguei  
essa Lei.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei essa Lei no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei essa  
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano C. Rosado  
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 548/2018 aprovado pela Câmara Municipal em  
15/10/2018.**